



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

20

DECRETO Nº 1.448
de 9 de junho de 2009

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º da Lei nº 960, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, com fundamento nos artigos 8º e 18, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, na forma do artigo 8º da Lei municipal nº 960, de 4 de março de 1997, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – representante dos órgãos municipais:

a) Secretaria de Educação:

1) titular: Lucelma de Souza Pessoa

2) suplente: Maria Aparecida Fonzare

b) Secretaria de Saúde:

1) titular: Danielle Aparecida Comunhão

2) suplente: Talita Menossi Cotrim Rodrigues

c) Secretaria de Administração e Planejamento:

1) titular: Alexandre Rossi

2) suplente: Ricardo Ornellas Ramos

d) Secretaria de Finanças e Orçamento:

1) titular: Maria Aparecida Gimenes de Aragão;

2) suplente: Luziamara Flávio da Silva da Mata;

II – representante da sociedade civil:

a) Escola Estadual “Constante Ometto”:

1) titular: Rozelene de Castro;

2) suplente: Márcia Cristina de Sá Barrico;

b) Associação de Amparo e Proteção ao menor:

1) titular: Silvia Regina O. M. Cuaglio;

2) suplente: Paulo César David;

c) Comerciantes:

1) titular: Jaime Gimenes Ricobelo;

2) suplente: Antonio Lucas da Silva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

21

d) Associação Voluntária de Combate ao Câncer
de Pradópolis:

- 1) titular: Cleide Aparecida Raimundo Paulo;
- 2) suplente: Sônia Maria de Almeida Menossi;

e) Pastoral da Criança:

- 1) titular: José Antônio Coleti;
- 2) suplente: Neusa Maria Lucas Araújo.

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei nº 960, de 4 de março de 1997.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 9 de junho de 2009.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral